



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 54.639.394/0001-20



## PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA

**PROCESSO DE COMPRA Nº:** 19/2025

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos de áudio, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**EMPRESA:** MHP - Marcos Henrique Ferreira Pouzo (CNPJ: 50.849.171/0001-68)

**ITEM:** 04 – Microfone Mini-Condensador

### ANÁLISE:

A empresa ofertou para o Item 04 o microfone modelo KEBIT MX-418 XLR. Embora a proposta inicial parecesse atender às especificações gerais, uma análise aprofundada levantou dúvidas sobre uma característica técnica essencial.

O Termo de Referência exige, em suas especificações, que o microfone possua "Base integrada emborrachada com botão programável integrado". Esta funcionalidade é crucial para a dinâmica de uso em plenário, permitindo configurações como "aperte para falar" (*push-to-talk*), e não se limitando a uma simples chave LIGA/DESLIGA.

### Resultado da Diligência:

Com o objetivo de sanar a dúvida, foi realizada diligência junto à empresa, solicitando a comprovação (via manual técnico ou declaração do fabricante) de que o botão do modelo ofertado era, de fato, programável.

Em resposta formal no sistema, a empresa declarou: "Bom dia! Infelizmente não vou ter os doc. solicitados para enviar."

Adicionalmente, uma tentativa de esclarecimento via chat não obteve resposta.

A incapacidade da empresa em fornecer a documentação comprobatória e sua falha em confirmar a funcionalidade demonstram que o licitante não conseguiu provar que seu produto atende a um requisito técnico obrigatório do edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

*"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"*

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



## CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e considerando que o ônus de comprovar a plena compatibilidade do produto é do licitante, conclui-se que a proposta da empresa MHP (Marcos Henrique Ferreira Pouzo) para o Item 04 não atende às especificações técnicas obrigatórias do Termo de Referência.

Portanto, **RECOMENDA-SE a DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta para o referido item, por falha do licitante em comprovar, após diligência, o atendimento a requisito técnico essencial (botão programável) previsto no instrumento convocatório.

Tremembé, 1º de outubro de 2025.

Eduardo Pereira Tupinambá Júnior - Responsável Técnico